

NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)**NAP.GEPLO.PPO.001, DE 26 DE MARÇO DE 2021****REGRAMENTO GERAL DE
CREDENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE
PÁTIOS REGULADORES DE CAMINHÕES.**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS (“Santos Port Authority – SPA”), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso V do art. 63 do Estatuto Social da Companhia;

Considerando a Decisão DIREXE nº 118.2021 na sua 2135ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2021 que aprova a Norma da Autoridade Portuária (NAP);

Considerando que compete à Administração do Porto fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, nos termos do inciso VI, do Art. 17 da Lei 12.815/2013;

Considerando as determinações da Portaria nº 1.343, de 2 de dezembro de 2019 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho sobre as condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e de cargas;

Considerando a Resolução DIPRE nº 302.2016, de 1º de dezembro de 2016, que determina que os Pátios Reguladores devem ser previamente credenciados pela Autoridade Portuária; e

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para normatizar a triagem e o estacionamento de caminhões para atendimento do fluxo de movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Santos.



RESOLVE:

1. As empresas que desejam exercer a função de Pátio Regulador de caminhões destinados ao Porto de Santos devem seguir os itens estabelecidos no **Regramento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores de Caminhões** anexo nesta Norma da Autoridade Portuária (NAP).

Fernando Biral

Presidente da SPA

Regramento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores de Caminhões

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Somente as empresas credenciadas pela Autoridade Portuária poderão prestar o serviço como Pátio Regulador, em conexão com o sistema de agendamento de caminhões da SPA e sistemas logísticos dos terminais.

Parágrafo único. Considera-se como “serviço” a recepção, leitura automática de placas dos caminhões para conferência e validação das informações prestadas, interligação “on-line” de seus sistemas logísticos ao sistema de agendamento da SPA e terminais, orientação do local de estacionamento e posterior despacho do caminhão conforme solicitação através do sistema do terminal e posterior integração com os sistemas da SPA.

Art. 2º Os Pátios Reguladores credenciados deverão ser empresas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Regramento e seus Anexos, bem como as normas e legislação em vigor.

Art. 3º Para a prestação dos serviços, as empresas credenciadas deverão atender às exigências mínimas contidas na Portaria nº 1.343/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, ou outra norma que a venha substituir, assim como possuir os equipamentos e instalações previstos neste Regramento.

Art. 4º Para a solicitação de credenciamento, a empresa deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal competente, preencher a Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo I, e documentação que comprove a disponibilidade de vagas declaradas, como planta da área destacando os limites das vagas.

Art. 5º A documentação exigida no artigo 4º deverá ser protocolada na SPA por meio do endereço eletrônico <http://protocolo.portodesantos.com.br/login> dirigida à Superintendência de Operações Portuárias, que após exame da documentação e vistoria do local, emitirá parecer.

Art. 6º Atendidas todas as condições e obtida a aprovação do parecer, a empresa receberá um Certificado de Credenciamento de Pátio Regulador de Caminhões, conforme modelo contido no Anexo II, que terá validade de 10 anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, obedecidas as disposições contidas neste Regramento.

Art. 7º As condições de credenciamento deverão ser mantidas atualizadas durante todo o período de sua vigência, devendo o credenciado apresentar a documentação exigida à Fiscalização da SPA, sempre que requisitado, sob pena de descredenciamento.

II – INFRAESTRUTURA MÍNIMA

Art. 8º A infraestrutura mínima a ser oferecida pelas empresas credenciadas deverá ser a seguinte:

- I. Dispor de quantidade de cabines de acesso suficientes para impedir a formação de filas nas rodovias e nas vias públicas, com bolsão para recebimento dos caminhões, anterior às cabines;
- II. Efetuar a recepção dos caminhões com leitores de placas automáticos;
- III. Dispor de sistema on-line interligado com o sistema de agendamento de caminhões da SPA, integrando os registros de entradas e saídas de caminhões;
- IV. Dispor de sistema de informação ao motorista, para que possa receber instruções e orientações quanto aos procedimentos na área do Pátio Regulador;
- V. Possuir local de estacionamento cercado e monitorado, de forma a prover segurança aos usuários;
- VI. Possuir pavimentação (concreto, asfalto, paralelepípedo e intertravado) dimensionada para tráfego pesado, sinalização, drenagem pluvial e iluminação mínima adequada; e,
- VII. Dispor de sistema de vigilância permanente de sistema de circuito

fechado de TV nas áreas de acesso e permanência de caminhões.

III – SERVIÇOS MÍNIMOS AO USUÁRIO

Art. 9º O Pátio Regulador deverá contar com serviços de apoio ao motorista, devendo disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens:

- I. Sanitários e vestiários de uso gratuito em conformidade com a Portaria nº 1.343/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- II. Local para refeições em conformidade com a Portaria nº 1.343/2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;
- III. Fonte de água potável gratuita; e,
- IV. Área de descanso.

IV – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA JUNTO À SPA

Art. 10. Disponibilizar à SPA:

- I. Atualizações sobre alterações na capacidade estática do pátio, sempre que houver;
- II. Informações e atualizações sobre a quantidade reservada de vagas por terminal, sempre que se contratar ou atualizar; e,
- III. Informações sobre a taxa de ocupação do pátio, sempre que requisitado.

Art. 11. Em situações de contingência, a credenciada deverá atender as orientações determinadas pela SPA; e,

Art. 12. O horário de atividade do Pátio Regulador deve ser compatível com o horário de funcionamento do Porto de Santos.

V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A SPA acompanhará e fiscalizará periodicamente, no mínimo 1 vez ao ano, a regularidade do credenciamento e dos serviços prestados, assim como das operações do fluxo de movimentação de cargas que se destinam ao Porto de Santos.

Art. 14. Em caso de descumprimento deste regramento, a SPA advertirá formalmente o Pátio Regulador, fixando prazo de 10 dias para apresentação da sua defesa, que deverá conter:

- I. Plano de ação que contenha, obrigatoriamente, prazo para a correção da irregularidade; ou,
- II. Evidências que contestem que o regramento foi descumprido.

Art. 15. Os documentos relativos à defesa supracitada serão analisados pela SPA.

Art. 16. Em caso de não atendimento do disposto no item 14, o Pátio Regulador será descredenciado.

Art. 17. Não haverá impossibilidade da empresa descredenciada solicitar um novo processo de credenciamento, desde que não tenha cometido uma infração grave. Em tais casos, a nova solicitação deverá ser precedida de autorização da SPA.

Art. 18. São consideradas infrações graves para efeito deste regramento:

- I. Fraudar o processo de credenciamento;
- II. Colocar em risco a segurança dos usuários do pátio; e,
- III. Praticar, permitir ou contribuir com atos ilícitos dentro do estabelecimento.

Art. 19. A SPA se reserva o direito de alterar, complementar ou substituir as exigências contidas neste Regulamento, sempre que isto se fizer necessário.

Art. 20. O credenciamento do Pátio Regulador não implica em nenhuma obrigação por parte da Autoridade Portuária junto aos credenciados e seus usuários, preservando a livre negociação entre as partes.

Art. 21. Eventuais questionamentos ou casos omissos deverão ser encaminhados para análise da Superintendência de Operações Portuárias, por meio do protocolo digital da SPA, disponível no endereço <http://protocolo.portodesantos.com.br/login>.

ANEXO I – FICHA CADASTRAL

Santos Port Authority - SPA

FICHA CADASTRAL - PÁTIO REGULADOR DE CAMINHÕES DO PORTO DE SANTOS

NOME DA EMPRESA

ENDEREÇO

CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
------	--------------------	---------------------

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ENDEREÇO

CIDADE	ESTADO	CEP
--------	--------	-----

ÁREA (M ²)

ÁREA LÍQUIDA PARA TRIAGEM E ESTACIONAMENTO DE CAMINHÕES (M ²)

VIA DE ACESSO PRINCIPAL	DISTÂNCIA DO PORTO
-------------------------	--------------------

NÚMERO DE VAGAS ESTATÍSTICAS PARA CAMINHÕES

DOCUMENTAÇÃO DE POSSE



ANEXO II - MODELO DE CERTIFICADO DE REGISTRO

Nº 00X/202X

A Autoridade Portuária de Santos S.A. (“SPA”) certifica que a empresa

(NOME)

CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-00

está qualificada para exercer a atividade de Pátio Regulador de Caminhões na área do Porto de Santos, conforme a “Ficha cadastral – Pátio Regulador de Caminhões do Porto de Santos”, firmada por seu representante legal.

Este Certificado tem validade de 10 (dez) anos, a contar de xx/xx/202x, condicionado ao cumprimento dos critérios previstos no Regulamento Geral de Credenciamento e Exploração de Pátios Reguladores de Caminhões, aprovado pela Resolução DIPRE XX.2020.

Santos, xx de novembro de 2020.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL
PRESIDENTE DA SPA



INFORMAÇÕES DE CONTROLE

TÍTULO

NAP CREDENCIAMENTO DE PÁTIOS REGULADORES

VERSÃO

0.0.1

UNIDADE GESTORA DO DOCUMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

N/A (PRIMEIRA VERSÃO DO DOCUMENTO)

RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS

Resolução DIPRE nº 302/2016

NORMATIVOS REVOGADOS

N/A

INSTÂNCIA DE APROVAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DA SPA, 2135ª REUNIÃO REALIZADA EM 24/03/2021, POR MEIO DA DECISÃO DIREXE Nº 118.2021